



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 013/2021, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

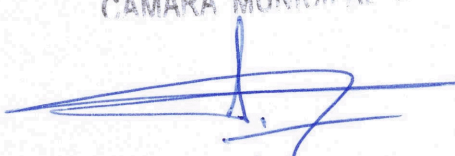
Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 332/2022 (anexa), a qual "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS A CONTRIBUINTES INADIMPLENTES DO IPTU E ALVARÁ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 13 de janeiro de 2022


Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

RECEBIDO: 20/01/2022
DOC: LEI 332/2022
HORÁRIO: 12:30
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU


Av. Getúlio Vargas, N° 98, Centro, Anapu - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 332/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ANISTIA DA MULTA E
REMISSÃO DOS JUROS A
CONTRIBUINTES INADIMPLENTES DO
IPTU E ALVARÁ MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, AELTON FONSECA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder até a data de 31 de dezembro de 2022 anistia das multas e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes do IPTU e alvará com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos de IPTU e alvará municipal vencidos até a data de 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, eventualmente objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º Os IPTU's e alvarás em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência da redução total de juros e multas.

Art. 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, aos treze dias do mês de janeiro de 2022.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal